



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PAD : 6070/2019

Assunto : Renovação da assinatura da plataforma Sollicita – Editora Negócios Públicos

Trata-se de solicitação para renovação da assinatura da plataforma Sollicita, da Editora Negócios Públicos do Brasil EIRELI ME, **cuja vigência expira em 25/08/2019**, conforme nota de empenho acostada aos autos (doc. 59275/2019).

Os autos vieram a esta unidade para coleta de preços e enquadramento da despesa.

Considerando que a proposta de renovação juntada nos presentes pela Comissão Permanente de Licitação terá sua validade expirada em 25/07/19 (doc. 59298/2019), foi providenciada por esta Seção a atualização da mesma (doc. 72882/2019).

Registre-se que também consta dos autos certidão atualizada que comprova a exclusividade da empresa Editora Negócios Públicos do Brasil EIRELI ME na autoria e fornecimento da plataforma objeto deste processo.

Considerando que a contratação pretendida caracteriza a prestação de serviços, pertencendo à natureza contábil 339039 – 01 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Assinatura de periódicos e anuidades), conclui-se que resta enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – contratação em que não há viabilidade de competição para sua realização por haver um único prestador.

Verifica-se que o valor de **R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais)**, proposto para a contratação (doc. 72882/2019), está de acordo com os preços praticados pela empresa em contratações semelhantes, conforme demonstrado nas notas fiscais/notas de empenho juntadas aos autos (doc. 72883/2019), atendendo, assim, ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Tendo em vista a jurisprudência do Órgão de Controle Externo (Acórdão nº 1336/2006 – Plenário) e considerando que o valor da despesa ora pleiteada encontra-se



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

dentro dos limites estabelecidos no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, poder-se-á, salvo melhor juízo, dispensar a publicação no D.O.U. do extrato de inexigibilidade, conforme determina o art. 26, caput, do mesmo diploma legal.

Por fim, destacamos que a pretensa contratada e sua sócia encontram-se regulares perante os institutos reputados necessários pela Lei nº 8.666/93, conforme docs. 72899/2019 e 72901/2019.

À consideração da Chefe da Seção de Licitação e Compras.

Goiânia, 22 de julho de 2019.

VALÉRIA KRISTINA DAVID DUARTE
Seção de Licitação e Compras

De acordo.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Chefe da Seção de Licitação e Compras